



PROAD Nº 11.837/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização da palestra “Diversidade” que será uma etapa de encerramento da 2ª edição do Projeto Empregabilidade na Diversidade, criado por meio do Ato da Secretária-Geral da Presidência, N.º 033, de 27 de janeiro de 2023.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Motivação

O Programa Empregabilidade na Diversidade do TRT13 foi criado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13) e tem o objetivo de fomentar a cultura do acesso digno ao mundo do trabalho das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A proposta emerge da necessidade de se promover ações afirmativas para garantir reais oportunidades de inserção no mercado de trabalho paraibano de pessoas trans, pessoas em situação de rua, mulheres negras, vítimas de violência doméstica, imigrantes, refugiadas, comunidades indígenas, quilombolas e ciganas.



O Projeto Empregabilidade na Diversidade fundamenta-se em marcos legais e políticos, produzidos no campo da promoção dos direitos humanos e da justiça social.

Entende-se por justiça social o conjunto de práticas discursivas e atuações socioculturais voltadas para promoção e valorização da equidade entre pessoas e grupos excluídos dos direitos fundamentais básicos, das riquezas e bens construídos economicamente, das oportunidades de inserção ao mundo da produção do conhecimento nos mais diferentes níveis e modalidades.

No país marcado por profundas desigualdades sociais, fruto de uma cultura colonial escravista e patriarcal, tais desigualdades atingem diretamente as mulheres, a comunidade LGBTQIA+, os povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais, historicamente vulneráveis, o compromisso do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13) com a justiça social se torna um dever prioritário.

Integrando o Projeto Empregabilidade na Diversidade, o TRT 13 contratará a empresa PROFISSIONAIS S.A. - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA., Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Doc. de sequencial 31, que promoverá uma palestra de Rita Von Hunty sobre “Diversidade” para o encerramento da 2ª edição do Projeto Empregabilidade na Diversidade.

A empresa especializada conta com vasta expertise no ramo, mais de 12 anos no mercado desenvolvendo pessoas e potencializando suas marcas, um histórico de mais de 6 mil palestras realizadas e mais de 16 mil palestrantes cadastrados em sua base, conforme portfólio anexado (DOC. do sequencial 25). Rita Von Hunty é a persona *drag queen* de



Guilherme *Terrari*, professor e pesquisador, que se destaca por suas palestras divertidas e impactantes. Combinando seu conhecimento teórico com suas experiências pessoais, Rita aborda questões relevantes de gênero, sexualidade, liderança, diversidade e inclusão.

A proposta ainda se justifica a partir do compromisso do TRT13 com a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, que estabelecem como meta: 1 – Erradicação da Pobreza, 4 – Educação de Qualidade, 5 – Igualdade de Gênero, 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 – Redução das Desigualdades, 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, cujo item 16.b é “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas”

2.2 – Razão da escolha do contratado (art. 72, VI e art. 74, §3º da Lei 14.133/2021)

Desta forma, leva-se a crer que, dentro da temática tencionada, com a singularidade técnica do evento demandado, face aos requisitos de notoriedade e saber do ministrante da Contratada, é exigida uma habilitação específica, vinculada a uma capacidade intelectual e material cujo grau de subjetividade é insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de Planejamento das Contratações e de seleção por meio de licitação. Assim, pode-se entender que a palestra, nos moldes delineados e fornecido pela futura contratada, atinge os almejados objetivos aqui expostos.

2.3 – Planejamento Estratégico



A demanda está em consonância com o **Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026** (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivo Estratégico Objetivo 8 – Incrementar modelos de gestão de pessoas em ambiente nacional e 2: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos.

Além dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das

Nações Unidas da Agenda 2030 da ONU, que estabelecem como meta: 1 – Erradicação da Pobreza, 4 – Educação de Qualidade, 5 – Igualdade de Gênero, 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 – Redução das Desigualdades, 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, cujo item 16.b é “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas.”

2.4 – Plano Anual de Aquisições e Contratações – PAAC

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Aquisições e Contratações – exercício 2024 (PROAD Nº 4247/2023– ITEM 1135).

3 – OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo geral do curso é impactar positivamente a vida das pessoas, transmitindo ensinamentos valiosos para uma vida mais plena e significativa.



Em um mundo cada vez mais globalizado e plural, discutir sobre a importância da diversidade se torna fundamental. Através de sua expertise, o palestrante conscientizará seu público sobre a necessidade de valorizar as diferenças promovendo um ambiente mais inclusivo e produtivo.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A palestra será ministrada por Guilherme Terrari, professor e pesquisador, com sua personagem *drag queen Rita Von Hunty*.

A palestra será presencial e abordará temas contemporâneos, com muito humor e sensibilidade.

A abordagem única, repleta de empatia, trará uma perspectiva transformadora, inspirando tanto indivíduos quanto organizações a abraçarem a diversidade e a promoverem ambientes inclusivos.

A duração da palestra será de aproximadamente 1 hora.

5 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a **Assessoria de Projetos Sociais e Promoção de Direitos Humanos – ASPROS** – através de servidor(a) especialmente designado(a) para tal finalidade.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior,



se couber e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

6 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal, por representante autorizado **da Assessoria de Projetos Sociais e Promoção de Direitos Humanos – ASPROS**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da conclusão do objeto, para fins de identificação de cumprimento dos encargos contratuais.

7 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica.

O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até **05(cinco) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) em até **15 (quinze) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 14.133/1993, art. 75, inciso II; e

b) em até 30 (trinta) dias úteis contados do atesto nos demais casos.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e demais documentos exigidos pela Instituição.

Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.



O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação.

8 – DATA, HORA E LOCAL DO EVENTO

. **Data e Horário do Evento:** dia 18.04.2024, das 10:00 às 11:00.

. **Local de execução:** Auditório do Fórum Maximiano de Figueiredo, localizado na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n – João Agripino, João Pessoa – PB – CEP 58034-045.

9 – CARGA HORÁRIO DA CONTRATAÇÃO

A duração do evento será de aproximadamente 1 hora.

10 – PÚBLICO ALVO ALMEJADO

Público interno e público externo.

11 – FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal estabelecida no art. 74, III, alínea “f” c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021.



12 – CUSTOS E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

. Custo: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Este valor corresponde a execução da palestra com duração de 01 hora, conforme detalhes contido na proposta e no Documento de Oficialização da Demanda, cabendo registrar que “passagens e diárias” são de responsabilidade da Contratada e já estão inclusas no valor total da proposta apresentada.

Ao final do evento, a Contratada – **PROFISSIONAIS S.A. CURADORIA DE PALESTRAS LTDA.** (pessoa jurídica) - emitirá a Nota Fiscal em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, referente ao valor total da contratação.

Para fins de justificativa do preço ofertado, a futura contratada apresentou notas fiscais de execução de objeto de mesma natureza, as quais comprovam que os valores pagos aos tomadores de serviços constantes nas mesmas, com relação a palestras realizadas, ocorreram com duração de aproximadamente 01 hora, portanto, semelhante à contratação pretendida. São elas:

Nota Fiscal nº 2023/880, datada de 19.10.2023, referente a prestação de serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, palestras, treinamentos e congêneres, no valor de R\$ 53.235,00 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais);

Nota Fiscal nº 2023/934, datada de 01/11/2023, referente a prestação de serviços de planejamento, organização e administração de feiras,



exposições, congressos, palestras, treinamentos e congêneres, no valor de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais);

Ressalte-se que tais notas fiscais atendem aos requisitos previstos no § 1º, do Art. 7º, da IN 65/2021, bem como

Por fim, considerando que o evento para o TRT consistirá em uma apresentação de mesma semelhança, o valor cobrado de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme esclarecido acima.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações insculpidas na Lei n.º 14.133/2021, constituem-se como obrigações do contratante:

- Enviar nota de empenho com antecedência do evento;
- Disponibilizar o espaço físico necessário a realização do evento.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações insculpidas na Lei n.º 14.133/2021, constituem-se como obrigações da contratada:

Deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Não deverá ter sido condenada a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos



1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

Não deverá possuir cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH nº2, de 12 de maio de 2011.

15 – INFORMAÇÕES DA CONTRATADA

. **Nome da Contratada:** PROFISSIONAIS S.A. CURADORIA DE PALESTRAS LTDA.

. **Cnpj:** 11.324.248/0001-24

. **Inscrição Municipal:** 60733128

. **Endereço:** Av. Ipiranga, 6681, AP/SL 99, Partenon – Cep: 90619-900, Porto Alegre/RS.

. **Banco:** SICREDI – 748

. **Agência:** 0116

. **Conta:** 51368-1

16 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de



Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei no 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

16.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

16.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

16.4 - O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

16.5 - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

16.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

16.7 - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

16.8 - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

16.9 - Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O evento será custeado com recursos do Tribunal do Trabalho da 13ª Região no Programa de trabalho 167983, Natureza da Despesa 339039.

datado e assinado eletronicamente

DAVID LIRA DE OLIVEIRA

Seção de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO I

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(data)

(representante legal)